

LEI Nº 920
De: 09.06.1998

SÚMULA: Concede anistia e redução de pena à atletas suspensos pelo Código da Justiça Desportiva de Marmeireiro.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 02/98 do Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - O Governo Municipal concede anistia a todos os atletas penalizados pelos Códigos 103 e 127 do Código da Justiça Desportiva do Município de Marmeireiro.

Artigo 2º - Concede diminuição de 01 (um) ano de pena aos atletas penalizados pelo Art. 102 do Código da Justiça Desportiva do Município de Marmeireiro.

Artigo 3º - Esta Lei somente se aplica aos atletas julgados pelo Código da Justiça Desportiva até o dia 30 de abril de 1998.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de um mil, novecentos e noventa e oito.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL